



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Mercedes Chaves da Cunha Meneses		
EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos de Rosana Araujo Chaves Meneses, realizados na Ilwaco High School, na cidade de Ilwaco, estado de Washington.		
RELATOR(A): Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01015459-0	PARECER Nº 0370 /2001	APROVADO EM: 24 .07.2001

I – RELATÓRIO

Mercedes Chaves da Cunha Meneses, através do Processo Nº 01015459-0, solicita a este Colegiado, equivalência dos estudos concluídos por Rosana Araujo Chaves Meneses na Ilwaco High School, cidade de Ilwaco, estado – Washington em junho de 2001.

O processo vem instruído com as necessárias informações:

- Certificado de conclusão do Ensino Médio / Ilwaco High School
- Tradução do Histórico Escolar
- A aluna concluiu a 1ª série do ensino médio no Colégio Espaço Aberto em Fortaleza - Ceará. No período de agosto de 2000 a junho de 2001 concluiu na Ilwaco High School a 12ª série, recebendo o certificado de conclusão do curso.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo no artigo 2º da Resolução Nº 364/2000.

Art. 2º - Diploma e certificado de término de curso ou documento similar, emitido por instituição estrangeira, são considerados equivalentes aos de conclusão de ensino fundamental ou médio do sistema de ensino brasileiro.

Parágrafo único - O Conselho de Educação do Ceará apreciará consultas, somente nos casos de dúvidas relativas à autenticidade de documentos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0370 /2001

III - VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, esta Relatora vota favoravelmente a que a aluna Rosana Araujo Chaves Meneses, tenha seus estudos realizados na Ilwaco High School, cidade de Ilwaco, estado de Washington reconhecidos como equivalentes aos ministrados em escola brasileira e seja considerada apta a continuar sua formação em nível superior, desde que aprovada em processo seletivo para acesso aquele nível de ensino.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, conforme Resolução Nº 340/95 do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de julho de 2001.

Regina Maria Holanda Amorim
Relatora

PARECER Nº 0370 /2001
SPU Nº 01015459-0
APROVADO EM: 24.07.2001

Francisco de Assis Mendes Góes
Presidente da Câmara em exercício

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC